



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 250,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 611 799.50	
A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

## SUMÁRIO

### Assembleia Nacional

#### Resolução n.º 23/18:

Aprova o Regulamento do Grupo de Mulheres Parlamentares.

### Ministério da Educação

#### Decreto Executivo n.º 150/18:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete dos Recursos Humanos deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Diploma.

#### Decreto Executivo n.º 151/18:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional da Acção Social Escolar deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Diploma.

#### Decreto Executivo n.º 152/18:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional do Ensino Secundário Técnico-Profissional deste Ministério. — Revoga o Decreto Executivo n.º 176/12, de 18 de Maio.

#### Decreto Executivo n.º 153/18:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete Jurídico deste Ministério. — Revoga o Decreto Executivo n.º 94/12, de 9 de Março.

### Ministério das Telecomunicações e Tecnologias de Informação

#### Despacho n.º 137/18:

Formaliza a decisão de contratar para a adjudicação do Contrato de Concessão de Serviço Público de Comunicações Electrónicas, aprova o Programa de Procedimento, o Caderno de Encargos, o Anúncio de concurso, bem como a Carta Convite para apresentação de proposta e cria a Comissão de Avaliação do Concurso Limitado por Prévia Qualificação. — Revoga o Despacho n.º 1064/18, de 2 de Abril.

### Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação

#### Despacho n.º 138/18:

Homologa o Protocolo de Cooperação entre a Universidade Katyavala Bwila e a Universidade Agostinho Neto.

## ASSEMBLEIA NACIONAL

### Resolução n.º 23/18 de 29 de Maio

Considerando que o Grupo de Mulheres Parlamentares, abreviadamente GMP, é o Órgão da Assembleia Nacional que visa o intercâmbio interno e externo das mulheres parlamentares e é constituído por todas as Deputadas à Assembleia Nacional;

Considerando que o Grupo de Mulheres Parlamentares funciona com base em Regulamento próprio aprovado pelo Plenário da Assembleia Nacional;

Tendo em conta que a Assembleia Nacional, reunida em Sessão Plenária, aos 19 de Abril de 2018, apreciou o Regulamento do Grupo de Mulheres Parlamentares, nos termos do artigo 96.º do Regimento da Assembleia Nacional, aprovado pela Lei n.º 13/17, de 6 de Julho, e o achou conforme;

A Assembleia Nacional aprova, por mandato do povo, nos termos das disposições combinadas da alínea d) do artigo 160.º e do n.º 1 do artigo 166.º, ambos da Constituição da República de Angola, a seguinte Resolução:

1.º — É aprovado o Regulamento do Grupo de Mulheres Parlamentares que é parte integrante da presente Resolução.

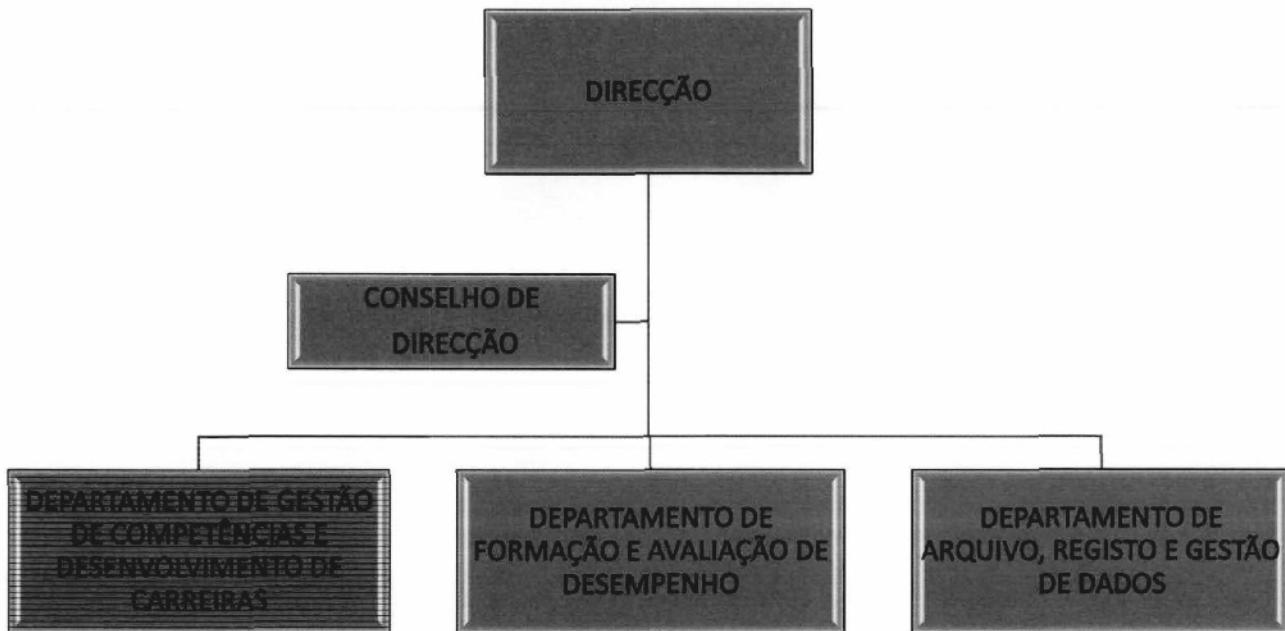
2.º — A presente Resolução entra em vigor à data da sua publicação.

Vista e aprovada pela Assembleia Nacional, em Luanda, aos 19 de Abril de 2018.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

**ANEXO I**  
**Organograma do Gabinete de Recursos Humanos**



A Ministra, *Maria Cândida Pereira Teixeira*.

**Decreto Executivo n.º 151/18**  
 de 29 de Maio

Com a aprovação do Estatuto Orgânico do Ministério da Educação através do Decreto Presidencial n.º 17/18, de 25 de Janeiro, torna-se necessário regulamentar o funcionamento da Direcção Nacional da Ação Social Escolar, nos termos do disposto na alínea e) do n.º 4 do artigo 3.º do referido Estatuto;

Com o presente Diploma passa a Direcção Nacional da Ação Social Escolar a dispor, em termos de estrutura, dos meios adequados à realização das suas atribuições constantes do artigo 22.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Educação;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, determino:

**ARTIGO 1.º**  
 (Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno da Direcção Nacional da Ação Social Escolar, anexo ao presente Decreto Executivo e que dele é parte integrante.

**ARTIGO 2.º**  
 (Revogação)

É revogada toda a legislação que contraria o disposto no presente Diploma.

**ARTIGO 3.º**  
 (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Diploma serão resolvidas pelo Ministro da Educação.

**ARTIGO 4.º**  
 (Publicação)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação. Publique-se.

Luanda, aos 15 de Maio de 2018.

A Ministra, *Maria Cândida Pereira Teixeira*.

**REGULAMENTO INTERNO DA DIRECÇÃO NACIONAL DA ACÇÃO SOCIAL ESCOLAR**

**CAPÍTULO I**  
**Disposições Gerais**

**ARTIGO 1.º**  
 (Objecto)

O presente Regulamento Interno tem como objecto a definição da organização e o funcionamento da Direcção Nacional da Ação Social Escolar.

**ARTIGO 2.º**  
 (Definição)

A Direcção Nacional da Ação Social Escolar é o serviço encarregue de formular, definir estratégia de aplicação e controlar a implementação da Política da Ação Social Escolar, dos Subsistemas de Ensino nos domínios de apoio social directo e indireto ao aluno, das actividades extra-escolares.

**ARTIGO 3.º**  
 (Competências)

A Direcção Nacional da Ação Social Escolar tem as seguintes competências:

- a) Formular proposta para a Política Nacional da Ação Social Escolar;

- b) Elaborar estudos que definam os requisitos e o perfil dos beneficiários do apoio social directo;
- c) Promover o desenvolvimento e expansão das bibliotecas escolares;
- d) Promover programas de educação nutricional, saúde e higiene escolar, em colaboração com os outros órgãos do Sector, Departamentos Ministeriais afins;
- e) Promover actividades extra-escolares, garantindo o seu acompanhamento;
- f) Elaborar normas metodológicas que regulam o funcionamento das actividades extra-escolares;
- g) Planificar e organizar as actividades do Desporto Escolar, como complemento das actividades curriculares, promovendo a sua implementação em parceria com as instituições afins;
- h) Elaborar normas metodológicas que regulem o funcionamento dos lares internatos e cantinas escolares;
- i) Elaborar pareceres sobre expedientes, relacionados com a acção social;
- j) Proporcionar os serviços de orientação vocacional e espírito de iniciativa nas instituições de ensino;
- k) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

**ARTIGO 4.º**  
**(Director)**

A Direcção Nacional da Acção Social Escolar é dirigida por um Director Nacional, a quem compete o seguinte:

- a) Organizar, coordenar, controlar e avaliar a actividade das estruturas que constituem a Direcção;
- b) Transmitir as orientações superiores e velar pela sua execução;
- c) Representar e responder pela actividade da Direcção;
- d) Participar na elaboração do plano de actividades do Ministério da Educação e controlar a sua execução;
- e) Assegurar a aplicação prática da política aprovada sobre a formação e colocação de quadros e acompanhar o desenvolvimento da capacidade técnica e cultural dos trabalhadores afectos à Direcção;
- f) Propor e emitir parecer sobre as nomeações dos responsáveis necessários ao funcionamento da Direcção;
- g) Exercer o poder disciplinar de acordo com a legislação laboral vigente;
- h) Elaborar e propor normas metodológicas relacionadas com a sua actividade;
- i) Recrutar e propor para o preenchimento do quadro de pessoal necessário ao regular funcionamento da Direcção;
- j) Submeter à decisão superior os assuntos relacionados com a sua actividade;
- k) Elaborar e apresentar periodicamente o relatório das actividades desenvolvidas na área da Direcção Nacional da Acção Social Escolar, de acordo com as orientações superiores;

- l) Planificar, coordenar e dirigir o trabalho da Secretaria com o fim de garantir a boa impressão dos documentos e o arquivo do expediente geral da Direcção;
- m) Desempenhar as demais atribuições que lhe forem superiormente conferidas.

**CAPÍTULO II**  
**Organização**

**ARTIGO 5.º**  
**(Estrutura)**

1. A Direcção Nacional da Acção Social Escolar tem a seguinte estrutura:

Órgão de Apoio Técnico e Consultivo:  
Conselho de Direcção.

Órgãos Executivos:

- a) Departamento de Apoio Social ao Aluno e Educação Extra-Escolar:  
Secção de Saúde Escolar.
- b) Departamento de Educação Física e Desporto Escolar:  
Secção do Desporto Escolar.
- c) Departamento de Orientação Vocacional e Profissional.

2. A Direcção Nacional da Acção Social Escolar é dirigida por um Director Nacional.

**ARTIGO 6.º**  
**(Conselho de Direcção)**

1. O Conselho de Direcção é o órgão de apoio ao Director Nacional em matéria de planificação, organização, gestão e disciplina dos órgãos que compõem a Direcção, diagnostica e elabora recomendações relacionadas com a actividade deste, cabendo-lhe em especial:

- a) Analisar o cumprimento das tarefas da Direcção;
- b) Analisar e discutir as linhas de orientação da Direcção;
- c) Discutir as modificações necessárias para o bom funcionamento da Direcção;
- d) Analisar os relatórios anuais das diversas estruturas da Direcção.

2. O Conselho de Direcção reúne-se mensalmente e é presidido pelo Director Nacional que o convoca.

3. O Conselho de Direcção é composto por:

- a) Director Nacional;
- b) Chefes de Departamentos;
- c) Chefes de Secções.

**ARTIGO 7.º**  
**(Departamento de Apoio Social ao Aluno e Educação Extra-Escolar)**

O Departamento de Apoio Social ao Aluno e Educação Extra-Escolar é o órgão da Direcção Nacional da Acção Social Escolar encarregue de organizar e controlar a execução da política de educação nutricional e saúde escolar, ocupação dos tempos livres, bibliotecas escolares, lares, internatos e cantinas escolares.

1. Ao Departamento de Apoio Social ao Aluno e Educação Extra-Escolar compete:

- a) Criar programas e estratégias que devem mitigar as deficiências e carências sentidas pelas crianças em idade escolar, dentro do sistema de ensino público e público privado;
- b) Propor normas, acompanhar e controlar a execução da política de educação nutricional e saúde escolar, ocupação dos tempos livres dos alunos, bibliotecas escolares, funcionamento dos lares, internatos e cantinas escolares;
- c) Programar, orientar e monitorizar as tarefas atribuídas;
- d) Elaborar relatórios mensais, trimestrais, semestrais e anuais das actividades realizadas pelo Departamento;
- e) Realizar outras tarefas que superiormente lhe forem atribuídas.

2. O Departamento de Apoio Social ao Aluno Social e Educação Extra-Escolar é dirigido por um Chefe de Departamento e compreende a seguinte estrutura:

- a) Secção de Saúde Escolar.

**ARTIGO 8.º**  
**(Secção de Saúde Escolar)**

1. A Secção de Saúde Escolar é a estrutura do Departamento de Apoio Social ao Aluno e Extra-Escolar a qual cabe entre outras as seguintes atribuições:

- a) Criar programas e estratégias que devem mitigar as deficiências e carências sentidas pelas crianças em idade escolar, dentro do Sistema de Educação e Ensino público e público-privado;
- b) Propor normas, acompanhar e controlar a execução da política sobre a educação nutricional e saúde escolar, ocupação dos tempos livres dos alunos, bibliotecas escolares, funcionamento dos lares, internatos e cantinas escolares;
- c) Programar, orientar e monitorizar as tarefas atribuídas;
- d) Elaborar as políticas, estratégias e regulamentos para a implementação dos Programas da Merenda e Saúde Escolar;
- e) Realizar actividades nas escolas para promoção da higiene pessoal dos alunos, conservação e preservação do meio ambiente;
- f) Promover em parceria com o Ministério da Saúde, Instituto Nacional de Luta Contra o SIDA e outros parceiros sociais, acções formativas e informativas sobre ITS, VIH e SIDA e grandes endemias;
- g) Planificar, orientar, todo o trabalho de lazer, cultural, patriótico, produtivo e educação para cidadania em parceria com os demais Departamentos Ministeriais e organizações para a realização das actividades programadas;
- h) Desenvolver com carácter prioritário programas de criação de bibliotecas escolares no Ensino Primário, I e II Ciclo do Ensino Secundário para incentivar o gosto à leitura e conservação dos livros;
- i) Elaborar relatórios mensais, trimestrais, semestrais e anuais das actividades realizadas pela Secção;
- j) Realizar outras tarefas que superiormente lhe forem atribuídas.

**ARTIGO 9.º**  
**(Departamento de Educação Física e Desporto Escolar)**

1. O Departamento de Educação Física e Desporto Escolar é o órgão da Direcção Nacional da Acção Social Escolar encarregue de organizar e controlar a execução da Política de Educação Física e Desporto Escolar.

2. Ao Departamento de Educação Física e Desporto Escolar compete:

- a) Planificar, organizar e controlar a formação dos Professores de Educação Física e contribuir na elaboração dos manuais e programas curriculares para a disciplina de Educação Física;
- b) Estabelecer cooperação com outros sectores, nomeadamente o Ministério da Juventude e Desportos, Comités Olímpico e Paralímpico Angolano, Federações Nacionais Desportivas, Associações Desportivas, Clubes e outros parceiros;
- c) Planificar e realizar periodicamente seminários de capacitação pedagógica para Professores de Educação Física/Desporto Escolar, em colaboração com as estruturas competentes do MED;
- d) Programar a época desportiva e coordenar todas as fases dos jogos escolares, (intra e inter-turma), inter-municipal, provincial, zonal, nacional e internacional;
- e) Propor o local para a realização dos Jogos Zonais e Nacionais e Pré-desportivos (festivais) escolar através de candidaturas;
- f) Elaborar relatórios mensais, trimestrais, semestrais e anuais das actividades realizadas pelo Departamento;
- g) Realizar outras tarefas que superiormente lhe forem atribuídas.

3. O Departamento de Educação Física e Desporto Escolar é dirigido por um Chefe de Departamento subordinado ao Director.

4. O Departamento de Educação Física e Desporto Escolar compreende a seguinte estrutura:

- a) Secção do Desporto Escolar.

**ARTIGO 10.º**  
**(Secção do Desporto Escolar)**

1. A Secção Desporto Escolar é a estrutura do Departamento Nacional de Educação Física e Desporto Escolar, a qual compete entre outras as seguintes atribuições:

- a) Planificar, orientar e monitorizar as actividades do Desporto Escolar nos estabelecimentos do Ensino Público e Público Privado do Ensino Primário, Secundário I e II Ciclos;
- b) Relançar, intensificar e melhorar o acesso a prática da actividade desportiva escolar a nível das instituições de ensino;
- c) Criar clubes de Desporto Escolar nas Escolas do I e II Ciclos do Ensino Secundário;
- d) Controlar a aplicação das normas ou normativos, bem como o calendário para competições desportivas;

- e) Elaborar relatórios mensais, trimestrais, semestrais e anuais das actividades realizadas pela Secção;
- f) Realizar outras tarefas que superiormente lhe forem atribuídas.

## ARTIGO 11.º

(Departamento de Orientação Vocacional e Profissional)

1. O Departamento de Orientação Vocacional e Profissional é o órgão da Direcção Nacional da Acção Social Escolar encarregue de organizar e controlar a execução da política de orientação vocacional e profissional.

2. Ao Departamento de Orientação Vocacional e Profissional compete:

- a) Elaborar e propor normas metodológicas relacionadas com as actividades de orientação vocacional e profissional;
- b) Propor aos órgãos superiores, a criação de núcleos de orientação vocacional e profissional nas escolas;
- c) Realizar seminários de capacitação aos psicólogos escolares/educacionais para assegurar as actividades de orientação vocacional e profissional;
- d) Efectuar pesquisas, organizar palestras e visitas de informação no domínio de orientação vocacional e profissional;
- e) Elaborar o programa anual de actividades a serem realizadas;
- f) Realizar deslocações às províncias como forma de apoio metodológico aos profissionais ligados ao programa de orientação vocacional e profissional;
- g) Colaborar com outros Departamentos Ministeriais, outras associações e organizações para realização de actividades de orientação vocacional e profissional;
- h) Elaborar relatórios anuais na base das actividades realizadas pelo Departamento de Orientação Vocacional e Profissional e núcleos;
- i) Proporcionar os serviços de orientação vocacional nas instituições de ensino Público e Público Privado;

- j) Realizar outras tarefas que superiormente lhe forem atribuídas.

3. O Departamento de Orientação Vocacional e Profissional é dirigido por um Chefe de Departamento.

## ARTIGO 12.º

(Secretaria)

1. A Secretaria é a área responsável pela gestão e apoio administrativo nos domínios de recepção, tratamento da comunicação, assim como o património, competindo-lhe o seguinte:

- a) Organizar os processos individuais dos quadros e pessoal da Direcção, controlar a assiduidade e o cumprimento da disciplina laboral;
- b) Assegurar, organizar e controlar a prestação de serviços administrativos e primar pela sua qualidade;
- c) Manter actualizado o inventário dos bens patrimoniais, proceder o seu controlo e zelar pela sua conservação;
- d) Controlar a efectividade de serviço e o cumprimento da disciplina laboral, de todos os trabalhadores do Gabinete;
- e) Elaborar o planificar as férias do pessoal do Gabinete;
- f) Realizar as tarefas que lhe forem superiormente acometidas.

2. A Secretaria é dirigida por um Técnico indicado pelo Director Nacional da Acção Social Escolar.

## CAPÍTULO III

## Disposições Finais

## ARTIGO 13.º

(Pessoal e organigrama)

1. O quadro de pessoal da Direcção Nacional Acção Social Escolar consta no Estatuto Orgânico do Ministério da Educação, aprovado por Decreto Presidencial n.º 17/18, de 25 de Janeiro.

2. O organograma da Direcção Nacional Acção Social Escolar consta do Anexo I, sendo parte integrante do presente Regulamento Interno.

**ANEXO I**  
**Organograma da Direcção Nacional da Acção Social Escolar**



**Decreto Executivo n.º 152/18**  
**de 29 de Maio**

Com a aprovação do Estatuto Orgânico do Ministério da Educação através do Decreto Presidencial n.º 17/18, de 25 de Janeiro, torna-se necessário regulamentar o funcionamento da Direcção Nacional do Ensino Secundário Técnico-Profissional, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 3.º do referido Estatuto;

Com o presente Diploma passa a Direcção Nacional do Ensino Secundário Técnico-Profissional a dispor, em termos de estrutura, dos meios adequados à realização das suas atribuições constantes do artigo 20.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Educação;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, determino:

**ARTIGO 1.º**  
**(Aprovação)**

É aprovado o Regulamento Interno da Direcção Nacional do Ensino Secundário Técnico-Profissional, anexo ao presente Decreto Executivo e que dele é parte integrante.

**ARTIGO 2.º**  
**(Revogação)**

É revogado o Decreto Executivo n.º 176/12, de 18 de Maio.

**ARTIGO 3.º**  
**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Diploma serão resolvidas pelo Ministro da Educação.

**ARTIGO 4.º**  
**(Publicação)**

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Maio de 2018.

A Ministra, *Maria Cândida Pereira Teixeira*.

**REGULAMENTO INTERNO DA DIRECÇÃO  
NACIONAL DO ENSINO SECUNDÁRIO  
TÉCNICO-PROFISSIONAL**

**CAPÍTULO I**  
**Disposições Gerais**

**ARTIGO 1.º**  
**(Objecto)**

O presente Regulamento Interno tem como objecto estabelecer a organização e o funcionamento da Direcção Nacional do Ensino Secundário Técnico-Profissional.

**ARTIGO 2.º**  
**(Definição)**

A Direcção Nacional do Ensino Secundário Técnico-Profissional é o serviço encarregue de formular, definir a estratégia de aplicação e controlar a implementação da Política

Nacional de Educação no domínio do Subsistema de Ensino Secundário Técnico-Profissional.

**ARTIGO 3.º**  
**(Competências)**

1. A Direcção Nacional do Ensino Secundário Técnico-Profissional tem as seguintes competências:

- a) Organizar a formação técnico-profissional e controlar a sua implementação;
- b) Controlar a aplicação do Calendário Escolar proposto para as instituições de ensino públicas, público-privadas e privadas;
- c) Assegurar a orientação pedagógica e metodológica da prática educativa;
- d) Velar pelo cumprimento dos planos de estudos e programas de ensino dos cursos;
- e) Avaliar processos e emitir pareceres para a criação e abertura de estabelecimentos ou áreas de conhecimento em instituições privadas ou público-privadas de ensino, nos termos da legislação em vigor sobre a matéria;
- f) Elaborar normas organizativas e metodológicas conducentes ao funcionamento regular das instituições de ensino público e privado;
- g) Submeter à aprovação as propostas de alteração que julgar pertinentes sobre os conteúdos das disciplinas constantes nos planos de estudo e programas de ensino;
- h) Identificar as necessidades sobre o recrutamento, reciclagem e superação dos professores do Ensino Secundário Técnico-Profissional e submeter à decisão dos órgãos competentes;
- i) Promover as directrizes que estimulem o vínculo entre as instituições de ensino e o Sector Empresarial;
- j) Propor as normas e as metodologias a adoptar para a prática e avaliação da actividade dos alunos nas instituições de ensino;
- k) Formular propostas para aquisição de equipamentos para as infra-estruturas do Subsistema do Ensino Secundário Técnico-Profissional;
- l) Concertar a execução dos seus programas com o órgão competente do Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social;
- m) Exercer as demais atribuições que lhe forem determinadas por lei ou superiormente.

2. A Direcção Nacional do Ensino Técnico-Profissional tem a seguinte estrutura:

- a) Departamento de Estudo, Desenvolvimento e Inovação;
- b) Departamento de Formação Média Técnica e Profissional Básica.

3. A Direcção Nacional do Ensino Técnico-Profissional é dirigida por um Director Nacional.